**LEI N.º 2.422/2021**

**SÚMULA:** Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.900/2012, de 18/09/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranacity, Estado do Paraná, de acordo com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

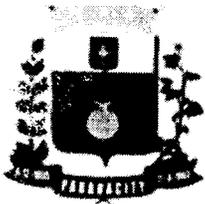
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E EU, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal N.º 1.900, de 18 de setembro de 2012 em destaque, que passam a vigorar com nova redação, para enquadramento dos parâmetros exigidos da Emenda Constitucional 103/2019:

**Art. 13 [...]**

*I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)** sobre a remuneração de contribuição.*

*II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo*



*RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.*

**Art. 45 [...]**

*I – quanto ao servidor/segurado:*

*a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho*

*[...]*

*f) Revogar*

*g) Revogar*

*h) Revogar*

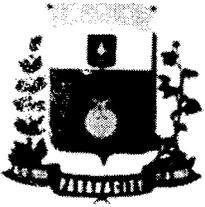
*II – Quanto ao dependente:*

*b) Revogar*

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos na Lei Municipal n.º 1.900, de 18 de setembro de 2012:

**Art. 45-A** – *O salário-maternidade, auxílio reclusão, a incapacidade temporária, e os benefícios assistenciais de auxílio-doença e salário-família, serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados pelo município, suas Autarquias e Fundações.*

**Art. 3º** Altera a nomenclatura do benefício elencando no Art. 46 da Lei n.º 1.900/2012, inclusive o Título da Seção I do Capítulo II, onde se lê aposentadoria por “invalidez”, passa-se a ler aposentadoria por “incapacidade permanente para o trabalho”, de acordo com a nomenclatura adotada pela EC 103/2019, desse modo refletindo em todos os Arts da Lei 1900/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 4º** Revogam-se os Arts. 51 a 54 da Lei 1900/2012 e seus parágrafos:  
(Auxílio doença).

**Art. 5º** Revogam-se os Arts. 55 e 56 da Lei 1900/2012 e seus parágrafos:  
(Salário Maternidade)

**Art. 6º** Revogam-se os Arts. 57 a 60 da Lei 1900/2012 e seus parágrafos:  
(Salário Família).

**Art. 7º** Revoga-se o Art. 72 da Lei 1900/2012:  
(Auxílio Reclusão).

**Art. 8º** - Enquanto não for editada lei específica o salário-maternidade, auxílio reclusão, e os benefícios assistenciais de auxílio-doença e salário-família serão pagos observando o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e na Lei Municipal n.º 1.379/2002 no que couber.

**Art. 9º** - A despesas decorrentes desta Lei correrão à contadas dotações próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor da seguinte forma:

I – para as alterações promovidas no art. 13 da Lei Municipal n.º 1.900, de 18 de setembro de 2012, entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal; e

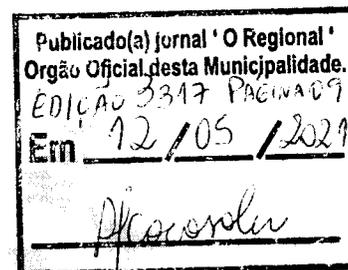
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

  
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**  
**87660-000 / PARANACITY-PR**  
**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100**  
**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**